



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.444, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Acrescenta o art. 44-H à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, para tornar obrigatório no âmbito do Município de Guaíba, o fornecimento de cadeiras de rodas, para uso dos clientes com deficiência e idosos com dificuldades de locomoção nos estabelecimentos bancários, no âmbito do Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 44-H à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-H Fica obrigatório no âmbito do Município de Guaíba, o fornecimento de cadeiras de rodas, para uso dos clientes com deficiência e idosos com dificuldades de locomoção nos estabelecimentos bancários.

§ 1º Cada estabelecimento bancário deverá ter à disposição do público pelo menos duas cadeiras de rodas, com fornecimento gratuito e ônus exclusivamente para os estabelecimentos.

§ 2º Os estabelecimentos bancários deverão afixar cartazes, informando aos clientes sobre a possibilidade de uso das cadeiras de rodas, bem como o local onde serão fornecidas.

§ 3º Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei, para que os estabelecimentos por ela alcançados promovam as adaptações exigidas.

§ 4º Transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, ficará o estabelecimento que descumprir esta Lei sujeito às seguintes penalidades:



JS



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

I- advertência;

II - multa de 100 (cem) UFIRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias após a advertência;

III - multa de 200 (duzentos) UFIRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias depois de emitida a multa;

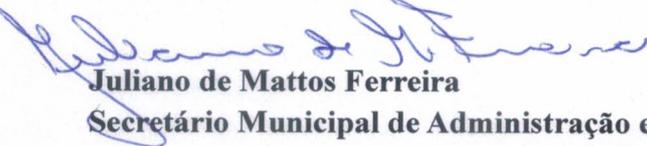
IV - suspensão do alvará de funcionamento, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias depois de emitida a multa, até que seja sanada a irregularidade.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 18 de outubro de 2023


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Juliano de Mattos Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

